ACÓRDÃO - AC00 - 1930/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2207/2019
PROTOCOLO	: 1962526
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NOVO HORIZONTE DO SUL - FUNDEB/NH
JURISDICIONADOS	: MARCÍLIO ÁLVARO BENEDITO
INTERESSADO	: MAURO CESAR CAMARGO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – RESULTADOS DO EXERCÍCIO – CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO – IMPROPRIEDADES – REMESSA INTEMPESTIVA DE DADOS AO SICOM – CONTROLADOR INTERNO NOMEADO EM CARGO EM COMISSÃO – NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA TRANSPARÊNCIA ATIVA – AUSÊNCIA DE ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS JUNTO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – REGULARIDADE COM RESSALVA – QUITAÇÃO – RECOMENDAÇÃO.

É declarada a regularidade com ressalva da prestação de contas anual de gestão que atende aos parâmetros normativos, apresentando, porém, impropriedades que incapazes de ocasionar a reprovação, as quais resultam na recomendação.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 30 de novembro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, lido pelo Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, nos termos do art. 83, III, ‘‘b”, do Regimento Interno do TCE - MS, pela **regularidade, com ressalva**, da prestação de contas anual do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Novo Horizonte do Sul - MS**, referente ao exercício financeiro de **2018**, prestadas pelo Sr. **Marcílio Álvaro Benedit**o, prefeito à época, dando-lhe a devida **quitação**, com fundamento no art. 59, II, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; e pela **recomendação** ao atual gestor e responsável contábil para que dê cumprimento integral ao disposto nos arts.

48 e 48-A da LRF, para que o atual contador, ao elaborar seu parecer, faça-o tomando por base dados específicos relativos às contas da unidade gestora, objeto do parecer, bem como demonstre os procedimentos de controle efetuado, que relate a forma que acompanha a execução orçamentária e financeira e a efetivação das políticas públicas, e que o MCASP seja observado quanto à elaboração e publicação das notas explicativas.

Campo Grande, 30 de novembro de 2022.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Novo Horizonte do Sul - MS, referente ao exercício financeiro de 2018, prestadas pelo Sr. Marcílio Álvaro Benedito, prefeito à época, encaminhada a esta Corte de Contas, em conformidade com o subitem 2.1.3, do item 2.1, anexo III, da Resolução TC/MS n. 88/2018.

Concluídos os trabalhos, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), a Auditoria e a Procuradoria de Contas opinaram pela regularidade, com ressalvas, das contas (ANA - DFE - 622/2021, fls. 317/326; PAR - GACS PSS - 7260/2021, fls327/333; e PAR - 2ª PRC - 2370/2022, fls. 334/338).

Passo ao voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Segundo as equipes técnicas e a Procuradoria de Contas, a situação patrimonial e orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades durante o exercício e a conformidade com o orçamento aprovado foram expostos por meio das DCASP's: Balanço Orçamentário (fls. 78/80), Balanço Financeiro (fls. 81/83), Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 86/87) e Balanço Patrimonial (fls. 84/85), as quais evidenciaram o equilíbrio na gestão das contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Novo Horizonte do Sul - MS. No entanto, opinaram pela ressalva em decorrência dos seguintes itens:

- Remessa intempestiva de dados ao SICOM;
- A servidora Léia Souza do Nascimento Silva ocupar cargo em comissão para a atribuição de controladora geral, não possuindo, portanto, independência necessária para as atribuições do cargo de controladora;
- Não cumprimento integral da transparência ativa;
- Notas explicativas não terem sido elaboradas, conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), junto às demonstrações contábeis, nem publicadas em conjunto.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento do art. 4º do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, acolho o entendimento das equipes técnicas e da Procuradoria de Contas, e **VOTO**:

1. pela **regularidade, com ressalva**, da prestação de contas anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Novo Horizonte do Sul - MS, referente ao exercício financeiro de 2018, prestadas pelo Sr. Marcílio Álvaro Benedito, prefeito à época, dando-lhe a devida quitação, com fundamento no art. 59, II, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela **recomendação** ao atual gestor e responsável contábil para que dê cumprimento integral ao disposto nos arts. 48 e 48-A da LRF, para que o atual contador, ao elaborar seu parecer, faça-o tomando por base dados específicos relativos às contas da unidade gestora, objeto do parecer, bem como demonstre os procedimentos de controle efetuado, que relate a forma que acompanha a execução orçamentária e financeira e a efetivação das políticas públicas, e que o MCASP seja observado quanto à elaboração e publicação das notas explicativas;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade com ressalva da prestação de contas anual de gestão, dando quitação ao responsável, e pela recomendação ao atual gestor.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, substituído em sessão pelo Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, nos termos do art. 83, III, ‘‘b”, do Regimento Interno do TCE-MS.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Marcio Campos Monteiro e o Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira (em Substituição Legal do Conselheiro Jerson Domingos).

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 30 de novembro de 2022.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

PMS / MFGM / VAB